

14 de dezembro de 2021 009/2021-VPC

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 132/2022-PRE, de 30 de setembro de 2022. Participantes do Listado B3

Ref.: Programa de Qualificação Operacional (PQO) – Atualização do Manual de Certificação de Profissionais e Atualização do Guia de Estudos

A B3, por meio deste Ofício Circular, informa as atualizações realizadas no Programa de Certificação Profissional do PQO, conforme descrito a seguir.

- a) O certificado de aprovação no programa Formação de Brokers nos Mercados (labfinprovarfia.com.br/formacao-de-broker-nos-mercados), desenvolvido pela FIA em parceria com a B3 e com apoio da Ancord, será aceito como equivalência para o PQO Operações pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do certificado. Após esse período, o profissional deverá renovar a certificação por meio de prova oferecida pela Ancord.
- b) O novo Guia de Estudos será publicado em 20/12/2021 no site da B3 (www.b3.com.br/pt br/b3/educacao/certificacoes-pqo/guia-de-estudo). As provas de certificação e recertificação baseadas na nova versão do Guia serão aplicadas a partir de 21/03/2022 pela Ancord.
- c) A Anbima lançará o curso de Serviços Qualificados Full no primeiro trimestre de 2022, data em que a equivalência com a Certificação PQO Back Office entrará em vigor.

 $\left[\mathbf{B}\right]^{\mathfrak{s}}$ 

2

009/2021-VPC

Assim como o procedimento para as demais equivalências, o participante ao qual

o profissional está vinculado deve informar a certificação e/ou a realização do

curso no registro do profissional no Sincad (sistema de cadastro da B3) para fins

de dispensa de realização de prova do PQO. Profissionais sem vínculo em

instituições <u>e sem</u> cadastro no Sincad na respectiva função <u>não</u> serão elegíveis a

essa equivalência do PQO.

Uma vez que o PQO é uma certificação por função, os profissionais que não

estiverem vinculados/trabalhando em um participante (banco ou corretora), bem

como não estiverem registrados no Sincad em uma função que permita uma

certificação por equivalência, não serão elegíveis à certificação PQO por

equivalência.

Exemplos

a) Profissional possui certificação CEA, porém não está vinculado a um

participante: não será elegível à certificação PQO por equivalência.

b) Profissional possui certificação CPA20, mas atua como profissional de Back

Office no participante: não será elegível à certificação PQO por

equivalência.

c) Profissional possui certificação CEA e está vinculado a um participante na

função Comercial: será elegível à certificação PQO por equivalência.

Os participantes deverão manter cópia dos certificados obtidos por seus

profissionais vinculados e utilizados como dispensa da realização da prova para

fins de verificação pela BSM Supervisão de Mercados (BSM) durante o processo

de auditoria.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\scriptscriptstyle 3}$ 

009/2021-VPC

Por oportuno, esclarecemos a seguir alguns pontos referentes a Ofícios Circulares anteriores.

 Ofício Circular 103/2016-DP – A partir da publicação do Manual de Certificação Profissional, houve a exclusão da certificação vitalícia para diretores ou funções equivalentes para profissionais que atuavam nas áreas de Back Office, Risco, Compliance, Operações ou Comercial.

 Ofício Circular 039/2012-DP – O prazo para obtenção da certificação PQO por meio de curso de reciclagem venceu em 30/06/2013, conforme disposto no item 3.14 do Manual de Certificação Profissional, na versão de julho de 2012.

 Ofício Circular 039/2012-DP – O certificado de Agente Autônomo de Investimento (AAI) oferecido pela Ancord pode ser utilizado para equivalência com PQO Operações (exclusivamente assessores) ou PQO Comercial apenas para os profissionais aprovados a partir de maio de 2012. Profissionais que foram aprovados antes dessa data deverão realizar a prova de certificação do PQO em suas respectivas áreas de conhecimento.

Adicionalmente, informamos que a Ancord instituiu o Programa de Educação Continuada (PEC) para AAI.

Por esse motivo, os participantes cujos profissionais solicitaram ou vierem a solicitar equivalência com o PQO deverão atualizar a cada 5 (cinco) anos a data de validade da equivalência no Sincad, de acordo com as regras do PEC da Ancord, mantendo também uma cópia do certificado de renovação AAI dos profissionais para fins de verificação pela BSM durante o processo de auditoria.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

009/2021-VPC

Por fim, comunicamos que esse Ofício Circular substitui e revoga o Manual de Certificação de Profissionais constante no Ofício Circular 167/2020-PRE, de 02/12/2020.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a B3 Educação, pelo e-mail educação@b3.com.br ou pelos telefones (11) 4200-0277 ou (11) 2565-7839.

Daniel Sonder

Vice-Presidente Financeiro, Corporativo

e de Relações com Investidores

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e

Clientes



# MANUAL DE CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (PQO)

**DEZEMBRO 2021** 



# **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	03
DEFINIÇÕES	. 04
CAPÍTULO 1 – CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E OBRIGATORIEDADE	. 05
CAPÍTULO 2 – ÁREAS DE CONHECIMENTO	. 07
OPERAÇÕES	. 07
COMERCIAL	08
COMPLIANCE	. 09
RISCO	. 10
BACK OFFICE	. 11
CADASTRO DE CLIENTES	. 12
CUSTÓDIA	. 13
LIQUIDAÇÃO	. 14
CAPÍTULO 3 – ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO	15
VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO E PROCESSO DE RENOVAÇÃO	16
CERTIFICAÇÕES RECONHECIDAS PELA B3	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	19
CONTATOS	. 19



## INTRODUÇÃO

- I. O Manual de Certificação Profissional, inserido no contexto do Programa de Qualificação Operacional da B3 (PQO), tem por objetivo apresentar os procedimentos necessários à certificação dos profissionais vinculados aos participantes autorizados da B3.
- II. A certificação visa estabelecer um processo de atualização contínua para os profissionais que exercem atividades relacionadas aos mercados administrados pela B3 (Listado B3), a fim de manter elevado padrão de qualidade operacional no setor de intermediação e de pós-negociação.
- III. O processo de certificação é conduzido pela Ancord e supervisionado pela B3 Educação nos termos do presente Manual de Certificação de Profissionais.
- IV. Os profissionais que exercem atividades relacionadas aos mercados da B3 (Listado B3) devem estar devidamente cadastrados no Módulo de Profissionais do Sistema Integrado de Cadastro da B3 (Sincad) e possuir certificação válida na sua área de atuação, nos termos deste Manual.
- **V.** O cadastro do profissional no Sincad, bem como a data de aprovação e validade de sua certificação, deve ser realizado pelo participante ao qual o profissional encontrase vinculado.
- **VI.** O participante deverá manter cópia do comprovante de aprovação obtido por seus profissionais vinculados para fins de verificação pela BSM durante o processo de auditoria.
- **VII.** As informações complementares a este Manual, relativas à certificação, encontramse disponíveis no site <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, B3, Educação, Certificação PQO.



# **DEFINIÇÕES**

Para os fins deste Manual, consideram-se as definições abaixo.

Certificação	Processo executado pelo profissional, com o objetivo de atestar seu conhecimento relacionado aos mercados administrados pela B3. Esse processo é obrigatório para os profissionais que atuam junto à B3 em uma das áreas de conhecimento definidas neste Manual.		
Participante	Instituição habilitada pela B3 a atuar nos mercados e demais ambientes por ela administrados.		
PQO	Programa de Qualificação Operacional.		
Profissional	Pessoa natural responsável pela realização de quaisquer atividades descritas neste Manual, independentemente do vínculo trabalhista, ainda que terceirizada ou vinculada à outra instituição em decorrência de compartilhamento de áreas corporativas.		
Sincad	Nome do sistema para manutenção dos registros dos profissionais vinculados aos participantes e que possibilita o controle e o monitoramento das certificações pelo participante.		



## CAPÍTULO 1 - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E OBRIGATORIEDADE

- **1.1.** A certificação nas áreas de conhecimento estabelecidas pela B3 pode ser obtida por qualquer profissional ou demais interessados, independentemente de vínculo com participante, nos termos deste Manual.
- **1.1.1.** A certificação do PQO é obrigatória para os profissionais vinculados aos participantes que possuem os seguintes perfis junto à B3:
  - i) Participante de Negociação;
  - ii) Participante de Negociação Pleno;
  - iii) Agente de Custódia;
  - iv) Participante de Liquidação;
  - v) Membro de Compensação.
- **1.1.2.** A certificação não é obrigatória para os profissionais vinculados aos participantes que atuam exclusivamente na Câmara de Câmbio da B3 ou no Balcão B3.
- 1.2. A escolha da área de conhecimento deve basear-se nas atividades desempenhadas pelo profissional, conforme as descrições estabelecidas neste Manual. A certificação não será exigida dos profissionais que não estejam listados nas áreas de conhecimento deste Manual.
- **1.3.** Os participantes são exclusivamente responsáveis pelo cadastro e pela atualização dos registros dos profissionais a eles vinculados no Sincad.
- **1.4.** Os profissionais que executam atividades nos participantes em determinada área de conhecimento deverão cumprir os requisitos descritos neste Manual.
- 1.5. Antes de iniciarem o exercício das atividades para as quais foram certificados, os

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

009/2021-VPC

- profissionais devem ser diligentes a fim de assegurarem que o respectivo participante realize seu cadastro e o mantenha atualizado no Sincad.
- 1.6. Cabe ao participante definir critérios de qualificação de seus estagiários estabelecendo processo contínuo de aprendizado, sendo opcional a certificação do PQO.
- **1.7.** Durante o período de estágio, não será necessário o registro do estagiário no Sincad.
- **1.8.** O disposto no caput item anterior não se aplica para a área de conhecimento Operações. Em tal área, a certificação e o devido registro do estagiário no Sincad são obrigatórios durante todo o período de estágio.



## CAPÍTULO 2 – ÁREAS DE CONHECIMENTO

## **OPERAÇÕES**

- **2.1.** A certificação na área de Operações aplica-se aos profissionais que atuam na intermediação de operações de títulos e valores mobiliários (Listado B3) nos respectivos ambientes da B3.
- **2.2.** Dentre as atividades realizadas pelo profissional destacam-se as relacionadas a seguir.
  - i) Receber e repassar ordens.
  - ii) Inserir ofertas e registrar operações nos respectivos ambientes da B3, conforme as ordens recebidas.
  - **iii)** Fornecer informações aos clientes sobre as operações realizadas nos ambientes da B3.
- **2.3.** O profissional certificado na área de conhecimento de Operações será automaticamente certificado na área Comercial.
- **2.4.** Para obtenção de senhas de acesso aos sistemas de negociação da B3, o profissional deverá ser certificado na área de Operações e possuir cadastro no Sincad.



#### **COMERCIAL**

- **2.5.** A certificação na área Comercial aplica-se aos profissionais que realizam a distribuição dos produtos negociados e registrados nos mercados administrados pela B3 (Listado B3) e por atividades de prospecção e captação de clientes.
- **2.6.** Dentre as atividades realizadas pelo profissional, destacam-se as relacionadas a seguir.
  - i) Informar os clientes sobre os procedimentos de cadastro e demais atividades que sejam pré-requisitos para a realização de operações nos ambientes da B3 (vínculos, contratos etc.), conforme a regulamentação e a legislação vigentes.
  - ii) Atuar na elaboração de instrumentos de venda de produtos, recomendações de investimento e análise de mercado, observadas as restrições legais e regulamentares aplicáveis.
  - **iii)** Fornecer aos clientes informações sobre os mercados administrados pela B3 e sobre seus produtos e serviços.
  - iv) Fornecer aos clientes informações sobre suas operações e sua conta.
  - v) Oferecer produtos e serviços adequados ao perfil de investimento dos clientes, captar e manter clientes.



#### **COMPLIANCE**

- **2.7.** A certificação na área de Compliance aplica-se aos profissionais que realizam atividades de controles internos e de supervisão dos processos para cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor aplicáveis ao participante.
- **2.8.** Dentre as atividades realizadas pelo profissional, destacam-se as relacionadas a seguir.
  - i) Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos definidos pela B3 e pela legislação e regulamentação vigentes, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela B3.
  - ii) Identificar, monitorar e analisar os riscos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
  - iii) Monitorar as operações envolvendo pessoas vinculadas, carteira própria, conta erro e "facilitation".
  - **iv)** Monitorar risco operacional por meio de mapeamento dos controles internos, planejamento e implantação de práticas para controle de risco operacional.
  - v) Realizar e supervisionar rotinas e controles internos destinados a assegurar a conformidade dos processos do participante em relação à regulamentação e à legislação vigentes, incluindo os processos de cadastro de clientes, de suitability, de prevenção à lavagem de dinheiro, de supervisão de operações e ofertas, de liquidação de custódia, de tecnologia da informação e de quaisquer outros necessários à realização de operações nos mercados e ambientes administrados pela B3.
  - vi) Fornecer à B3 as informações necessárias à identificação e à qualificação dos clientes do participante, mantendo-as atualizadas e compatíveis com o cadastro dos clientes do participante.
  - vii) Assegurar aos clientes o acesso às normas de conduta praticadas pelo participante e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



#### **RISCO**

- **2.9.** A certificação na área de Risco aplica-se aos profissionais que realizam atividades operacionais de monitoramento do risco nas operações realizadas nos ambientes da B3.
- **2.10.** Dentre as atividades realizadas pelo profissional, destacam-se as relacionadas a seguir.
  - i) Desenvolver, implantar e manter critérios, processos e procedimentos próprios que permitam a avaliação e o controle dos riscos relacionados às operações realizadas sob responsabilidade de seu respectivo participante.
  - **ii)** Identificar, qualificar, acompanhar e monitorar os riscos relacionados às posições do participante e de seus clientes.
  - **iii)** Estabelecer ou atribuir limites operacionais e de exposição ao risco para cada um de seus clientes ou para determinados grupos de clientes.
  - iv) Controlar o risco de pré-negociação dos profissionais de operações e dos clientes.
  - v) Gerenciar, riscos, incluindo risco Intradiário, limites operacionais existentes, limites de posição em aberto, entre outros.
  - vi) Monitorar obrigações dos clientes quanto à liquidação e ao atendimento das chamadas de margem.
  - **vii)** Identificar os procedimentos exigidos pela B3 quando a posição dos clientes extrapolar os limites operacionais atribuídos.
  - viii) Monitorar o enquadramento, nos casos de violação de limite operacional do sistema de risco Intradiário.
  - ix) Verificar o atendimento de novos depósitos solicitados nos fundos de salvaguardas.
  - x) Acompanhar e gerenciar os riscos aos quais o participante está exposto em operações de repasse.



#### **BACK OFFICE**

- **2.11.** A certificação na área de conhecimento Back Office aplica-se aos profissionais que realizam atividades relativas à liquidação, custódia e cadastro de clientes para as operações realizadas nos respectivos ambientes da B3.
- **2.12.** Dentre as atividades realizadas pelo profissional, destacam-se as relacionadas a seguir.
  - i) Atuar em atividades de pré e pós-negociação, tais como:
    - a) cadastrar e atualizar as informações dos clientes;
    - analisar relatórios com informações relacionadas aos negócios realizados, posições em aberto, liquidação financeira e física, exercício de opções, taxas cobradas pela B3, corretagens praticadas e quaisquer outras informações relevantes para o processo de liquidação de operações;
    - c) realizar alocação das operações e repasses;
    - d) receber e aceitar repasses;
    - e) liquidar operações realizadas por clientes junto aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação com os quais o participante mantenha relacionamento e, quando aplicável, com a Câmara B3;
    - f) transferir posições em aberto, cessão de titularidade de contratos de swap
       e outras transações permitidas pela B3;
    - g) gerenciar operações de financiamento realizadas por intermédio de conta-margem;
    - h) realizar transferências de garantias;
    - monitorar as chamadas de margem por meio dos sistemas da B3 e notificar o cliente sobre a garantia exigida nas operações, realizando os procedimentos para atendê-las;
    - j) gerenciar o fluxo de movimentação de ativos depositados em garantia;
    - k) registrar títulos, ativos, derivativos e operações no mercado de balcão;
    - l) aceitar ou movimentar títulos registrados em sistemas da B3, inclusive com vinculação em garantia;



- m) registrar e gerenciar operações de empréstimo de ativos;
- n) efetuar e conciliar recebimentos e pagamentos de valores entre o participante e seus clientes, inclusive em operações envolvendo prestação de serviços de Participantes de Negociação Pleno (PNP) e Participante de Negociação (PN).
- ii) Atuar em atividades de custódia, tais como:
  - a) autorizar a entrega e o recebimento de ativos;
  - b) movimentar ativos em custódia (movimentação livre de pagamentos): depósito, retirada e transferência de ativos e direitos entre contas de custódia;
  - c) monitorar depósito, retirada, transferência e consulta de saldos e movimentação de ativos;
  - d) disponibilizar extratos de conta de custódia para os respectivos clientes;
  - e) analisar relatórios e extratos sobre custódia e movimentação de ouro;
  - f) depositar e retirar ouro em nome de clientes, inclusive nos depositários de ouro;
  - g) movimentar saldo entre contas e vincular ouro em garantia.

#### **CADASTRO DE CLIENTES**

2.13. O profissional responsável somente por procedimentos de cadastro de clientes do participante, e que optar por não obter a certificação nas áreas de Back Office, Operações ou Comercial, deve realizar o treinamento on-line fornecido pela Ancord para capacitação na área de Cadastro.



### **CUSTÓDIA**

- **2.14.** A certificação na área de Custódia aplica-se aos profissionais de Back Office que realizam apenas atividades relativas à custódia nos respectivos sistemas da B3.
- **2.15.** Dentre as atividades realizadas pelo profissional, destacam-se as relacionadas a seguir.
  - i) Autorizar a entrega e o recebimento de ativos.
  - ii) Movimentar ativos em custódia (movimentação livre de pagamentos): depósito, retirada e transferência de ativos e direitos entre contas de custódia.
  - iii) Monitorar o depósito, retirada, transferência e consulta de saldos e movimentação de ativos.
  - iv) Disponibilizar extratos de conta de custódia para os respectivos clientes.
  - **v)** Analisar relatórios e extratos sobre custódia e movimentação de ouro.
  - vi) Depositar e retirar ouro em nome de clientes, inclusive nos depositários de ouro.
  - vii) Movimentar saldo entre contas e vincular ouro em garantia.



## **LIQUIDAÇÃO**

- **2.16.** A certificação na área de Liquidação aplica-se aos profissionais de Back Office que realizam apenas atividades relativas à liquidação das operações realizadas nos ambientes da B3.
- **2.17.** Dentre as atividades realizadas pelo profissional, destacam-se as relacionadas a seguir.
  - i) Analisar relatórios sobre os negócios realizados, posições em aberto, liquidação financeira e física, exercício de opções, taxas cobradas pela B3, corretagens praticadas e quaisquer outras informações relevantes para o processo de liquidação de operações.
  - ii) Realizar alocações das operações e repasses.
  - iii) Receber e aceitar repasses.
  - **iv)** Liquidar operações realizadas por clientes junto aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação com os quais o participante mantenha relacionamento e, quando aplicável, com a Câmara B3 e Câmara de Câmbio B3.
  - v) Transferir posições em aberto, cessão de titularidade de contratos de swap e outras transações permitidas pela B3.
  - vi) Gerenciar operações de financiamento realizadas por intermédio de contamargem.
  - vii) Realizar transferências de garantias.
  - viii) Monitorar as chamadas de margem por meio dos sistemas da B3 e notificar o cliente sobre a garantia exigida nas operações, realizando os procedimentos para atendê-las.
  - ix) Gerenciar o fluxo de movimentação dos ativos depositados em garantia.
  - x) Efetuar e conciliar recebimentos e pagamentos de valores entre participantes e seus clientes, inclusive em operações envolvendo prestação de serviços de Participantes de Negociação Pleno (PNP) e Participantes de Negociação (PN).



## CAPÍTULO 3 - ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO

- **3.1.** A certificação destina-se a atestar os conhecimentos do profissional nas áreas estabelecidas neste Manual e não garante qualquer acesso ou vínculo aos ambientes da B3.
- **3.2.** O participante é responsável por controlar as certificações de seus profissionais perante a B3, bem como apresentar esse controle à B3 e à BSM Supervisão de Mercados sempre que solicitado.
- **3.2.1.** O profissional sem certificação ou portador de certificação vencida é considerado irregular caso exerça sua atividade perante a B3, sem prejuízo de responsabilização do respectivo participante.



## VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO E PROCESSO DE RENOVAÇÃO

- **3.3.** A certificação tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua aprovação.
- **3.4.** O profissional deve manter sua certificação válida, sob pena de o exercício de sua atividade perante a B3 ser considerado irregular.
- **3.5.** A renovação da certificação visa estabelecer um processo de atualização contínua para os profissionais certificados que exercem atividades relacionadas aos mercados administrados pela B3.
- **3.6.** O processo para a renovação da certificação por prova deve ser iniciado pelo profissional até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da sua certificação.
- **3.7.** O processo para renovação da certificação por equivalência de outras certificações deve ser iniciado pelo profissional até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da sua certificação.
- **3.8.** A renovação da certificação tem validade de 5 (cinco) anos, contados da data de vencimento da certificação atual do profissional.



# **CERTIFICAÇÕES RECONHECIDAS PELA B3**

**3.9.** Os profissionais portadores dos certificados descritos a seguir podem solicitar a dispensa da prova de certificação e de renovação de certificação nas áreas de conhecimento abaixo indicadas.

Área de	Objetivo	Certificação
Conhecimento		Certificação
	Certificação e Renovação	Certificado de Agente Autônomo de
Operações	de Certificação	Investimento – Ancord
(exclusivamente		• CPA-20 – Anbima
para assessores)		CEA – Anbima
		CFP (Certified Financial Planner)
Operações	Certificação e Renovação	Programa Formação de Brokers nos
	de Certificação	Mercados – FIA, B3 e Ancord
	Certificação e Renovação	Certificado de Agente Autônomo de
Comercial	de Certificação	Investimento – Ancord
		• CPA-20 – Anbima
		CEA – Anbima
Custódia	Certificação e Renovação	Certificação de Serviços Qualificados –
Custodia	de Certificação	Anbima
	Renovação de	PRM-IA (Professional Risk Manager –
	Certificação	International Association)
Risco		GARP (Global Association of Risk
		Professionals)
		FRM (Financial Risk Manager)
Back Office	Certificação e Renovação	Certificação de Serviços Qualificados
	da Certificação	Back Office Full



- 3.10. O reconhecimento de certificações para fins de dispensa de realização de prova será feito somente pelo participante ao qual o profissional está vinculado, mediante cadastro da equivalência no registro do profissional no Sincad. Não é necessário encaminhar cópia do comprovante da certificação dos profissionais para a B3.
- **3.11.** Os profissionais que não exercem uma função passível de certificação, estando vinculados ou não a um participante, não serão elegíveis à equivalência. Uma vez que o PQO é uma certificação por função, os profissionais que <u>não</u> estiverem vinculados/trabalhando em um participante (banco ou corretora), bem como <u>não</u> estiverem registrados no Sincad em uma função que permita uma certificação por equivalência, <u>não</u> serão elegíveis à certificação PQO por equivalência.

## Exemplos

- a) Profissional possui certificação CEA, porém não está vinculado a um participante: não será elegível à certificação PQO por equivalência.
- b) Profissional possui certificação CPA20, mas atua como profissional de Back
   Office no participante: não será elegível à certificação PQO por equivalência.
- c) Profissional possui certificação CEA e está vinculado a um participante na função Comercial: será elegível à certificação PQO por equivalência.
- **3.12.** O participante deverá manter cópia dos certificados obtidos por seus profissionais vinculados e utilizados como dispensa da realização da prova do PQO para fins de verificação pela BSM durante o processo de auditoria.

 $[\mathbf{B}]^3$ 

009/2021-VPC

**DISPOSIÇÕES FINAIS** 

I. Este Manual pode ser alterado a qualquer momento pela B3. Quaisquer alterações

serão informadas ao mercado por meio de Ofício Circular.

II. A vinculação de profissionais a um participante e sua atuação nos mercados

administrados pela B3 estão sujeitas à observância das regras deste Manual, nos

termos dos normativos emitidos pela B3.

**CONTATOS** 

Ancord – Para assuntos relacionados à prova de Certificação PQO B3

Telefone: (11) 3111-6322

E-mail: pqob3@ancord.org.br

• B3 Educação - Para assuntos relacionados à prova de Certificação PQO até

dezembro/2019 e equivalências com outras certificações

Telefone: (11) 2565-7839 / 6965

E-mail: educacao@b3.com.br

• Central de Cadastro de Participantes - Para assuntos relacionados ao Sincad

Telefone: (11) 2565-5070 / 5073

E-mail: <a href="mailto:cadastro@b3.com.br">cadastro@b3.com.br</a>